



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Amélia Cândida Elídio Mate para seu filho Ilídio Mário Uamusse passar a usar o nome completo de Ilídio Jonas Mário Umusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Julho de 2006. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Excia a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Julho de 2006, foi atribuída à Investimentos Públicos Nacional, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1399L, válida até 6 de Julho de 2011, para ouro, tantalite e zircão, no distrito de Zobue, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 32' 0.00''	34° 22' 15.00''
2	15° 32' 0.00''	34° 26' 30.00''
3	15° 34' 0.00''	34° 26' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
4	15° 34' 0.00''	34° 26' 45.00''
5	15° 34' 15.00''	34° 26' 45.00''
6	15° 34' 15.00''	34° 26' 15.00''
7	15° 35' 15.00''	34° 26' 15.00''
8	15° 35' 15.00''	34° 27' 0.00''
9	15° 35' 45.00''	34° 27' 0.00''
10	15° 35' 45.00''	34° 27' 15.00''
11	15° 36' 15.00''	34° 27' 15.00''
12	15° 36' 15.00''	34° 27' 30.00''
13	15° 36' 45.00''	34° 27' 30.00''
14	15° 36' 45.00''	34° 26' 0.00''
15	15° 40' 0.00''	34° 26' 0.00''
16	15° 40' 0.00''	34° 25' 0.00''
17	15° 40' 15.00''	34° 25' 0.00''
18	15° 40' 15.00''	34° 24' 15.00''
19	15° 41' 0.00''	34° 24' 15.00''
20	15° 41' 0.00''	34° 23' 15.00''
21	15° 42' 0.00''	34° 23' 15.00''
22	15° 42' 0.00''	34° 22' 45.00''
23	15° 43' 15.00''	34° 22' 45.00''
24	15° 43' 15.00''	34° 22' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Julho de 2006.
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Casa Própria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre José Gabriel Dengo, Ibrahim Cassamo Issufo Abdul Reimane, Pires Daniel Manuel Sengo e Ruth Fikile Domingos Monjane, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Própria, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade da Matola, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral, e podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de promoção e gestão de projectos imobiliários de turismo, restauração, hotelaria de construção civil; de obras de engenharia e a prestação de serviços nas áreas de intermediação, procurement, finanças e investimentos, comércio internacional e representação comercial.

Dois) Subsidiariamente poderá exercer outras actividades comerciais ou conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, constituir consórcios, associar-se ou administrar outras empresas, criar novas sociedades, participar

no capital de outras sociedades, bastando para o efeito a autorização da assembleia geral da sociedade e que esteja devidamente licenciada pela entidade de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais da nova família, dividido proporcionalmente da seguinte forma:

- a) Ibraimo Cassimo Issufo Abdul Reimane, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais da nova família, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Pires Daniel Manuel Sengo, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais da nova família, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) José Dengo, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais da nova família, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Ruth Fikile Domingos Monjane, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais da nova família, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente a ser nomeado pela assembleia geral constituente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, atorze de Dezembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

JRC - Obras Públicas e Serviços, Limitada

No dia trinta e um de Outubro de dois mil e seis, nesta cidade de Maputo e no Quarto Cartório Notarial, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício neste cartório, compareceram os sócios José Repolho Conceição e Maria Jesus Rodrigues, que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada cujos estatutos foram elaborados nos termos do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e oito do Código do Notariado que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e vinte do livro cento e oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objectivos)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JRC Obras Publicas e Serviços, Limitada tem a sua sede social em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, na Rua Tomas Nududa, número , criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento da actividade de construção civil e obras publicas;
- b) Assistência de equipamento;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiarias ou complementares do seu objectivo principal desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedade, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

(Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais da nova família representada por duas quotas iguais pertencentes aos sócios: José Repolho Conceição e Maria de Jesus Rodrigues no valor de cinquenta mil meticais da nova família, cada um.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia-geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos a caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em Assembleia-geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da Assembleia Geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, tem direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

(Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia-geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não pode ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada

a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstancias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento da capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

(Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por mutuo consenso da Assembleia-geral.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão. As alterações dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente vinte e quatro horas antes do último dia anterior a sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um concelho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrario. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto ate que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o concelho de gerências o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida a sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano

Seis) O conselho de gerência e o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutra local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinatura de, pelo menos, um dos gerentes, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;

c) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração;

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com objecto da sociedade, com sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstancia nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedades alem do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço a conta de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um dias de Dezembro e serão submetidos a apreciação da assembleia-geral ordinária.

CAPÍTULO IV

(Das contas anuais e aplicação de lucros)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriadas pelos auditores, á assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia-geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante pode ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

CAPÍTULO V

(Da emissão de obrigações)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, apresentaram as assinaturas de dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder á sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Muvakatxi – Hotéis & Resorts, SA

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo trigésimo, da empresa Muvakatxi – Hotéis & Resorts, SA, publicada no *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 51, de 20 de Dezembro de 2006, é de novo publicado na íntegra o referido artigo trigésimo:

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento com qualquer instituição de crédito ou financeira;
- f) Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- i) Definir ou alterar políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- j) Proceder à cessão gratuita ou onerosa de parte substancial dos negócios da sociedade ou de qualquer das suas participadas;
- k) Alterar o tipo de negócio da sociedade ou do projecto;

- l) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade que resulte com o mesmo efeito;
- m) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e em representação da sociedade;
- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- p) Constituir quaisquer garantias, encargos ou ónus sobre o património da sociedade;
- q) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- r) Promover todos os actos de registo comercial e predial;
- s) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- t) Receber quaisquer quantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- u) Passar recibos e quitações de quaisquer quantias, valores ou documentos;
- v) Sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, livranças e promissórias;
- w) Prestar avais, fianças e garantias bancárias;
- x) Aceitar confissões de dívida, constituição de hipotecas, fianças, penhores ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as necessárias escrituras ou quaisquer outros documentos inerentes;
- y) Rectificar ou renunciar, total ou parcialmente, a hipotecas constituídas a favor da sociedade;
- z) Abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação social;
- aa) Deliberar sob qualquer assunto que, nos termos da legislação sucessivamente em vigor, compete ao conselho de administração;
- bb) Assinar e praticar o que se mostrar necessário para assegurar a gestão dos assuntos correntes da sociedade.

Dois) As deliberações indicadas no número anterior do presente artigo não poderão ser tomadas sem o voto favorável dos administradores indicados pelos accionistas titulares de acções privilegiadas.

Cooperativa Agrícola dos Combatentes da Luta de Libertação de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Maio de dois mil e seis, exarada a folhas cinquenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezanove A da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo da conservadora Hortência Pedro Mondlane, foi constituída uma sociedade entre Rui Greia Nhaunga, Zacarias Cornélio Sumail, Xipanga Walter Pinga e Xadrique Paulino Sarea, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Princípios fundamentais

A Cooperativa Agrícola dos Combatentes de Luta de Libertação, é uma sociedade colectiva do direito privado, regendo-se pelos seus princípios agrícola e comercial, em regime de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Definição e sede

Um) A cooperativa agrícola é uma sociedade colectiva adoptada para a designação abreviadamente COACOLLMO – Cooperativa Agrícola dos Combatentes da Luta de Libertação de Moçambique.

Dois) A COACOLLMO tem a sede na província do Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país desde que seja autorizado nos termos da legislação em vigor e por decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Cooperativa Agrícola COACOLLMO, tem como objectivos:

- a) Produzir e comercializar todo o seu produto e outro que será importado;
- b) Assegurar as actividades agrícolas para o auto sustento em todos níveis prioritárias de produção;
- c) Garantir assistência técnica agrícola aos combatentes e criar metodologias na aplicação de meios e funcionamento;
- d) Estabelecer a linha suplementar de acções de serviços e sua distribuição no âmbito de comercialização e coordenar juntos às entidades públicas privadas, ONG's e outros, todos os projectos da COACOLLMO do nível interno e externo;
- e) Estabelecer acordos de serviços suplementares em parceria com todas as entidades referidas na alínea c), nas áreas de agricultura, comércio, indústria, turismo, pesca, transporte, artesanato e construção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de cem, constituído pelos sócios Rui Greia Nhaunga, vinte milhões de meticais, Zacarias Cornélio Sumail, dez milhões de meticais, Xipanga Walter, vinte milhões de meticais e Xadrique Paulino Sarea, dez milhões de meticais.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Composição

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Secretário executivo.

ARTIGO QUINTO

Competências da assembleia geral

Um) A assembleia geral é um órgão máximo, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de direcção ou a pedido de um terço dos membros fundadores, por meio de carta, com uma antecedência de quinze dias e poderá ser reduzida por cinco dias para a assembleia extraordinária.

Três) Os membros que estiverem impossibilitado, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída, quando, em primeira convocação, estiverem presentes cinquenta e um por cento dos membros e em segunda convocação seja qual for o número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é constituído por:

- a) Presidente do conselho de direcção;
- b) Secretariado executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Presidente

Um) O presidente é o responsável máximo da COACOLLMO.

Dois) Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Representar a COACOLLMO dentro e fora do país;
- b) Estabelecer acordos de serviços em parceria entre o governo, instituições privadas no âmbito das suas competências;

- c) Admitir e demitir membros sob alegação do secretário executivo;
- d) O seu mandato é de cinco anos não prorrogativos.

ARTIGO OITAVO

Secretário executivo

Compete ao secretário executivo:

- a) Dirigir toda a máquina técnica e profissional da COACOLLMO;
- b) Representar a COACOLLMO no âmbito das suas competências;
- c) Estabelecer acordos de parcerias no âmbito das suas competências;
- d) Garantir a manutenção e segurança do economato a partir do carimbo, bandeira e todo o material de escritório;
- e) Elaborar o plano de actividades da COACOLLMO garantir a sua correcta execução;
- f) Propor a admissão e demissão dos membros incluindo trabalhadores técnicos profissionais da COACOLLMO;
- g) Garantir a prestação de contas de serviços e dar informe ao presidente da COACOLLMO;
- h) Convocar reuniões ordinárias e realizar a conferência de imprensa aos órgãos de comunicação social sobre a vida da COACOLLMO, sempre que for necessário;
- i) Representar a COACOLLMO em serviços de administração pública.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO NONO

Podem ser membros da COACOLLMO todos os cidadãos moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sexo, raça, etnia desde que aceite o presente estatuto e programa da COACOLLMO.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Um) Participar nos programas da COACOLLMO.

Dois) Contribuir activamente nas actividades de produção, comercialização e construção para o desenvolvimento da COACOLLMO.

Três) Ter o direito de escolha, admissão ou não do seu posto indicado pela COACOLLMO.

Quatro) Ter direito a assistência médica e medicamentosa.

Cinco) Ter o direito a salário, doações, ofertas e outros proveitos provenientes da COACOLLMO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Um) Pagar pontualmente as quotas que forem estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas pela COACOLLMO.

Três) Interpretar fielmente os estatutos e objectivos da COACOLLMO.

Quatro) Contribuir activamente para que não haja actos de violação dos estatutos e a má imagem dos dirigentes e membros da COACOLLMO.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Qualidade de membro

Um) A COACOLLMO tem os seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros auxiliares.

Dois) São membros fundadores, todos os cidadãos que participaram na primeira reunião consecutiva.

Três) São membros auxiliares, todos os cidadãos que por sua livre vontade se se simpatizam com os fins da COACOLLMO, pagando as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte e interdição

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer dos membros do conselho de direcção da Cooperativa Agrícola ou representante, será nomeado um dentre eles, mantendo-se portanto a quota indivisa.

Dois) Um funcionário de qualquer nível, caso da morte a COACOLLMO dará apenas uma assistência primária, em função das disposições do fundo existente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A COACOLLMO dissolve-se nos casos consignados pela lei e assembleia geral.

Dois) Todos os membros nomeados liquidatários procederão a liquidação e partilha dos bens sociais de acordo com a proporção das suas quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Boane, dezoito de Maio de dois mil e seis. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

APDG – Agência de Promoção do Desenvolvimento da Província de Gaza

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Djalma Luís Félix Lourenço, Associação Económica de Gaza, Comunidade Islâmica de Gaza, Associação dos Agricultores de Gaza, Fonga-Fórum de ONGs Nacionais de Gaza, Associação dos Transportadores Rodoviários de Gaza, Mansur Daúd, João Pedro Navungo, João Rocha Malua, José Eduardo Mahumane, Jossias Elias Miambo, Sebastião Paulino, Osória do Céu Laurinda Armando Grachane, Maria Joana António Carmona Madime Matediane, Raul

Julião Chongo, Bernardo Daniel Chichongue, Castigo José Correia Langa, Isabel Elias Valoi Inhanzimo, Samuel Simbine Manganhe, Alberto Jacob Matusse, Melta Mário Maoze, constituída uma Agência de Promoção de Desenvolvimento de Gaza - APDG, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A APDG adopta a denominação de Agência de Promoção de Desenvolvimento da província de Gaza, também designada abreviadamente por APDG, e é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A APDG tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a APDG, poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer local do território da província.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A APDG tem por objectivo geral contribuir para o aumento da riqueza das comunidades a nível da província de Gaza, através da atracção de investimento público e privado, criação de postos de trabalho e auto-emprego.

Dois) A APDG tem como objectivos específicos:

- a) Criar condições para aumentar a capacidade produtiva da província, através da maximização da exploração das potencialidades e recursos existentes;
- b) Maximizar o aproveitamento das oportunidades de mercado e gerar novos negócios;
- c) Aumentar a difusão do conhecimento para melhorar as competências das empresas existentes, dos novos negócios e do sector familiar;
- d) Promover e facilitar o acesso a serviços financeiros na província, a todos os níveis;
- e) Promover a provisão de infra-estruturas sócio-económicas que estimulem e garantam o sucesso do investimento;
- f) Contribuir para a melhoria do ambiente económico para o investimento;
- g) Garantir ligações entre os grandes projectos de investimento com as pequenas e médias empresas, e com as comunidades locais.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Na prossecução dos seus objectivos, a APDG propõe-se, de entre outras, a realizar as seguintes actividades:

- a) Participar nos processos de planificação de desenvolvimento económico da província;
- b) Contribuir para a implementação do plano estratégico da província;
- c) Incentivar a participar das comunidades e da sociedade civil na definição de prioridades de desenvolvimento bem como na sua implementação;
- d) Promover, atrair e facilitar o investimento para a província;
- e) Fornecer assistência no registo de novas empresas;
- f) Efectuar diagnósticos para identificar as potencialidades nos sectores prioritários;
- g) Divulgar a imagem e as potencialidades da província aos potenciais parceiros dentro e fora do país;
- h) Inventariar as oportunidades de mercado para a província em função dos recursos e potencialidades identificadas;
- i) Criar uma base de dados contendo toda a informação sobre mercados mais atractivos para a província;
- j) Realizar estudos sobre a competitividade de alguns produtos nos mercados identificados;
- k) Apoiar na identificação de parcerias para minimizar os constrangimentos que afectam a competitividade e promover ligações de negócio entre as pequenas, médias e grandes empresas;
- l) Promover acções de formação sobre o funcionamento dos mercados e *marketing*;
- m) Organizar fóruns e feiras para divulgação de tecnologias de produção incluindo o sector familiar para a criação de auto-emprego;
- n) Identificar e promover programas que forneçam serviços de extensão e outro tipo de apoio ao sector familiar;
- o) Promover a troca de experiência com empresários no país e no estrangeiro de forma a facilitar o acesso a novas tecnologias;
- p) Coordenar com as entidades competentes na planificação e investimentos para formação de quadros na província e a respectiva criação de infra-estruturas;
- q) Promover o estabelecimento e a intervenção de instituições financeiras, doadores e financiadores na província.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Podem adquirir a qualidade de membros da APDG todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com residência permanente na província de Gaza, ou domicílio profissional no país, ou que tenham interesses na província de Gaza e que adiram voluntariamente à agência nos termos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Categoria

A APDG possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SÉTIMO

Membro fundador

São membros fundadores todos aqueles que estejam presentes ou se façam representar na assembleia constituinte de APDG.

ARTIGO OITAVO

Membro efectivo

Um) São membros efectivos todos aqueles que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia constituinte e participem de forma plena e voluntária nas actividades da APDG.

Dois) Para a aquisição da qualidade de membro da APDG é imprescindível que as respectivas candidaturas sejam propostas por, pelo menos, três membros da APDG, cabendo a Assembleia Geral deliberar sobre a sua aceitação.

ARTIGO NONO

Membro honorário

Um) São membros honorários da APDG as pessoas singulares ou colectivas a quem tenha sido atribuída essa categoria, em virtude de terem contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expansão dos ideais da agência.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, podendo recair sobre qualquer pessoa a quem for proposta esta designação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral da APDG;
- b) Eleger e ser eleito para o desempenho de cargos nos órgãos sociais;
- c) Propor a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral da APDG;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Impugnar as decisões contrárias a lei e aos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para alcance dos objectivos da agência;
- b) Pagar regularmente as quotas;
- c) Participar activamente nas acções da agência;
- d) Prestar contas das tarefas e responsabilidades para as quais tiver sido incumbido;
- e) Desempenhar com zelo e profissionalismo, o cargo para que for eleito, contribuindo para o bom nome da agência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros da APDG os membros que:

- a) Sejam excluídos, pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da agência;
- b) Declarem expressamente a vontade de desvincular-se da agência;
- c) Deixem de satisfazer os requisitos do artigo oitavo dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

No caso de violação dos presentes estatutos e outros regulamentos da APDG, aos membros poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção cometida:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos de membro por um determinado período de tempo;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da APDG

SECÇÃO I

Das disposições comuns a todos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

A ADPG tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Direcção Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de cargos

Um) Os titulares dos órgãos associativos são eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo por mais um mandato.

Dois) Os membros não podem pertencer a dois órgãos associativos diferentes e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

A Assembleia Geral da agência é a reunião de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

São competência da Assembleia Geral da agência:

- a) Ratificar a admissão de novos membros e atribuir a categoria de membro honorário;
- b) Alterar os estatutos da APDG;
- c) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades e o balanço, apresentado pelo Conselho de Administração;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Decidir sobre o destino a dar às doações recebidas;
- f) Elegar e demitir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- g) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos membros;
- h) Decidir sobre a extinção da APDG.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral da APDG reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e até o final do primeiro trimestre para, dentre outros, apreciar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral da APDG reúne-se extraordinariamente a requerimento:

- a) Do Conselho de Administração;
- b) Do Conselho Fiscal;
- c) De pelo menos dois terços dos seus membros.

Três) Quando convocada a pedido dos membros, a assembleia geral só poderá reunir quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos membros que requereram a sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A convocação é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral com indicação do local e da data da sua realização, mediante publicação nos órgãos de comunicação social da referida agenda, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A assembleia geral da APDG considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos membros, e meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) Só podem ser apreciados e votados em assembleia geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos membros.

Três) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração de estatutos e à dissolução da APDG que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos dos membros presentes ou legalmente representados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho de Administração é composto por cinco membros dos quais um presidente, três administradores e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

O Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Zelar pelos interesses da APDG;
- c) Dirigir, gerir e administrar a APDG;
- d) Representar a APDG em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros, a atribuição da categoria de membro honorário, bem como a aplicação de sanções ou a exclusão de membros;
- f) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral, do relatório de actividades e balanço, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Propor à Assembleia Geral a eleição e exoneração dos titulares dos órgãos sociais;
- h) Aprovar regulamentos internos;
- i) Exercer as demais funções que lhe couberem, por lei ou por força do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da APDG e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da APDG e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Direcção Executiva sempre que entender ou se for convidado para o efeito;
- d) Emitir pareceres sempre que for solicitado;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições;
- f) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por semestre sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Formas de obrigar a ADPG

Um) A APDG obriga-se pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, sendo obrigatória à do presidente.

Dois) Em caso de impedimento do presidente do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser substituído por um dos membros do conselho, indicado pelo período, por escrito.

Três) O Conselho de Administração deverá, por deliberação, definir as competências a serem delegadas à Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Receitas

As receitas da APDG são provenientes de:

- a) Jóia e quotas dos membros;
- b) Contribuições voluntárias dos membros;
- c) Doações efectuadas por pessoas nacionais e estrangeiras singulares e/ou colectivas, confissões religiosas, organizações humanitárias e outras;
- d) Dotações do Governo moçambicano;
- e) Doações de outros governos e organizações internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A APDG se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da agência, definirá os termos da liquidação e partilha dos bens da APDG.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Exercício anual

O exercício anual da APDG coincide com o ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Direito subsidiário

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezanove de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cenatolim Internacional Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas numero cento e noventa e três traço a do quarto cartório notarial de maputo, perante miguel francisco manhique, ajudante d principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre cenatolim comercialização de artigos hospitalares, limitada, e manuel rodrigues simão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada cenatolim internacional moçambique, limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número dois mil setecentos e oitenta e sete, terceiro andar, nesta cidade de maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cenatolim Internacional Moçambique, Limitada, tem a sede social na Avenida Vladimir Lenine número dois mil setecentos e oitenta e sete, terceiro andar, em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos e artigos hospitalares;
- b) Importação e exportação de produtos e artigos hospitalares;
- c) Armazenamento e distribuição de produtos e artigos hospitalares;
- d) Venda a retalho e a grosso de produtos e artigos hospitalares;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou reguladas por leis especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Cenatolim – Comércio de Artigos Hospitalares, Limitada. no valor de doze mil meticais e Manuel Rodrigues Simão no valor de oito mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderá ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que foram fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidos por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar à sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, que obedecerão ao privilégio do sócio maioritário, devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SÉTIMO

Convocatórias

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, vinte dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada, na primeira convocação, como estando devidamente constituída quando setenta e cinco por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso da segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

- a) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- b) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto a assembleia geral resolver o contrário.
- c) Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;
- d) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de carta dirigida à sociedade;
- e) O conselho de gerência elegerá o seu presidente que será o representante do sócio maioritário;
- f) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação económica;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos práticos no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e aos sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem de trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites de delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam com os objectivos da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois da auditoria apropriada pelos auditores, a assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para fundo de reserva legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva.
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente as suas quotas.

CAPÍTULO V

Da emissão de obrigações

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e condições determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos apresentarão dois directores, uma das quais pode ser feita por meio de chancela.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar todas as operações necessárias ou convenientes ao interesse social, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia do Café de Maputo, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2007, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob ID nº 100008009 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia do Café de Maputo, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Companhia do Café de Maputo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos respectivos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Chuindi, número cinquenta e sete, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal importar, torrar e vender grãos de café de qualidade arábica bem assim a exploração e gestão de estabelecimentos de restauração, cafés, bares, hotelaria e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e devidamente licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Pierre Hobgood;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Wayne Kehus.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, incapacitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente a parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos gerentes através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior ao contra valor em moeda nacional correspondente a vinte mil dólares norte-americanos;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos e garantias;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pela administração;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) A alteração do pacto social;
- l) O aumento e a redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei à assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos seja exigida maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente nos casos de:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão exercidas de acordo com as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bilene Deon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas seis a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço B, foi entre Deon Bouwer e Luís Carlos de Freitas Tavares, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Bilene Deon Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede Mahilane, distrito de Xai-Xai, provincia de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação dos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade dentro do seu objecto poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Deon Bouwer, noventa e cinco por cento;
- b) Luís Carlos de Freitas Tavares, cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão

exercidas pelo sócio Deon Bouwer, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante assinatura do sócio administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações, sob pena de pagamento da correspondente multa a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferencia no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referencia a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, oito de Fevereiro de dois e seis. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Comercial e Industrial da Moagem (Socimol), S.A.R.L.

Para os devidos efeitos legais e dando cumprimento à legislação vigente, por este meio publica-se a Acta da reunião n.º 49 da Assembleia geral Extraordinária da Sociedade Comercial e Industrial da Moagem (Socimol), S.A.R.L., realizada a 15 de Janeiro de 2007.

Maputo, 29 de Janeiro de 2007

À Administração da Sociedade Comercial e Industrial da Moagem (Socimol), S.A.R.L.

Acta número quarenta e nove

Reunião de Assembleia geral Extraordinária da Sociedade Comercial e Industrial da Moagem (Socimol), S.A.R.L.

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e sete, pelas nove horas, na sua sede social, sita na Avenida da Matola Gare, quilómetro quinze, na Machava, em Maputo, reuniram, em sessão extraordinária da assembleia geral, os accionistas da Sociedade Comercial e Industrial da Moagem (Socimol), S.A.R.L., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de trinta mil milhões de meticais da velha família, correspondente a trinta milhões de meticais da nova família, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) quatro, zero, zero, zero, um, oito, quatro, nove, nove e matriculada junta da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número três mil, novecentos e um, a folhas cento e sessenta e nove verso, do livro C traço dez.

Na ausência da Exma Sra. presidente da Mesa de Assembleia geral, a presente reunião de assembleia geral foi presidida pela Exma Sra. Farhana Zaimulabedin Goolamali Rawjee Charania, na qualidade de vice-presidente da Mesa de assembleia geral, tendo sido secretariada pelo Exmo Sr. Telmo Ferreira, na qualidade de vice-secretário da Mesa de Assembleia geral.

Os accionistas haviam sido devidamente convocados por meio de anúncio publicado no jornal *Notícias*, no dia quinze de Dezembro dois mil e seis, bem como foi também requerida a publicação da convocatória no *Boletim da República*, no dia catorze do mesmo mês, conforme cópias que a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de Assembleia geral examinou e ordenou que fossem arquivadas na pasta de documentos desta assembleia.

De acordo com a lista de presenças que a Exma Sra. vice-presidente da Mesa de Assembleia geral examinou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia, encontravam-se presentes e devidamente representados os seguintes accionistas a saber:

Luís Filipe Custódio de Sousa, titular de 100 (cem) acções, representativas de, aproximadamente, 0,3333% (zero vírgula três mil trezentos e trinta e três por cento) do capital social da sociedade; e

Merec Industries, Limitada, titular de 27.875 (vinte e sete mil, oitocentas e setenta e cinco) acções, representativas de, aproximadamente, 92,92% (noventa e dois vírgula noventa e dois) do capital social da sociedade, devidamente representada pelo Ex.mo Sr. Mhamud Charania, nos termos da carta mandadeira enviada à sociedade a doze de Janeiro de dois mil e sete, que o Exmo Sr. presidente da Mesa de assembleia geral, depois de examinar, ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos desta assembleia;

Encontravam-se, ainda presentes, em representação do Conselho de Administração, os Exmos senhores, Mhamud Charania, Rajeev K. Shah e Veeresh M. Hiremath, o primeiro dos quais na qualidade de presidente do Conselho de Administração e os demais na qualidade de vogais do referido órgão social.

Em representação do Conselho Fiscal, encontrava-se presente o Exmo Senhor Roopak Bhadra, na qualidade de presidente do Conselho Fiscal.

Verificadas as presenças, a Exma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral declarou encontrarem-se devidamente representados, aproximadamente, 93,25% (noventa e três vírgula vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, conforme resulta da lista de presenças que mandou arquivar na pasta de documentos desta assembleia, podendo a assembleia geral funcionar e deliberar validamente, ao abrigo do disposto nos respectivos estatutos, assim como na legislação aplicável.

Submetida a aprovação, a ordem de trabalhos foi aprovada pela unanimidade dos votos dos accionistas presentes e devidamente representados, tendo a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral declarado a presente reunião validamente constituída para deliberar sobre os pontos constantes da convocatória, que eram os seguintes:

Ponto um: Aprovação do balanço da sociedade, organizado especificamente para efeitos da sua transformação;

Ponto dois: Aprovação do projecto de transformação da sociedade, do respectivo relatório justificativo e do contrato de sociedade pelo qual a Socimol se passará a reger; e

Ponto três: Qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Dando início à discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, a Exma Sra. vice-presidente da Mesa de Assembleia geral, concedeu a palavra ao Exmo Sr. Presidente do Conselho de Administração da sociedade, por forma a que este procedesse à apresentação do balanço da sociedade, organizado especificamente para efeitos da transformação.

Tomando da palavra, o Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração referiu que a razão que havia determinado a realização da presente reunião de assembleia geral extraordinária prendia-se com o facto do Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, pretender propor aos accionista da sociedade a sua transformação em sociedade por quotas.

Continuando a fazer uso da palavra, o Exmo Sr. presidente do Conselho de Administração esclareceu que, ao abrigo da legislação vigente, qualquer processo de transformação determina a necessidade de ser apresentado um balanço especial, para o efeito, caso a deliberação de transformação não seja tomada nos sessenta dias que se seguem à aprovação do balanço do exercício imediatamente anterior.

Assim sendo, uma vez que o balanço do exercício de dois mil e cinco havia sido aprovado há mais de sessenta dias, mostrou-se necessário proceder à elaboração de um balanço especial para efeitos da transformação.

Esta foi, nas palavras do Exmo Sr. presidente do Conselho de Administração, a razão pela qual havia submetido à apreciação dos accionistas da Sociedade, um novo balanço, relativo à situação da Sociedade, a trinta de Setembro de dois mil e seis, data a que o referido balanço se reporta.

Mais informou, o Exmo Sr. presidente do Conselho de Administração, que, o balanço a ser objecto de apreciação, no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, não corresponderá ao balanço referente ao exercício de dois mil e seis, o qual será objecto de apreciação na reunião de Assembleia geral ordinária, a ter lugar até trinta e um de Março de dois mil e sete, uma vez que entre a data a que se reporta o balanço agora em apreciação, e trinta e um de Dezembro, outras operações foram efectuadas pela sociedade que, naturalmente, se reflectirão no balanço a ser submetido à reunião de Assembleia geral ordinária.

Finda a exposição do Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração, foi pelo mesmo concedida a palavra ao Ex.mo Sr. Veeresh M. Hiremath, para que procedesse à apresentação do balanço especialmente organizado para efeitos da transformação, assim como aos esclarecimentos que os accionistas tivessem por convenientes.

Tomando da palavra, o Ex.mo Sr. Veeresh M. Hiremath, com o apoio do balanço e demais documentação de suporte que haviam estado à disposição dos accionistas na sede da sociedade, para consulta, de acordo com a legislação vigente, procedeu à apresentação da situação patrimonial da sociedade, assim como do seu balanço, tendo terminado a sua intervenção referindo que a situação patrimonial da sociedade, de acordo com o balanço organizado especificamente para efeitos da sua transformação, correspondia a cento e sessenta e um milhões duzentos e noventa e dois mil quinhentos e setenta e três meticais e oito centavos.

Finda a intervenção do Ex.mo Sr. Veeresh M. Hiremath, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral concedeu a palavra ao Ex.mo Sr. presidente do Conselho Fiscal, para que se pronunciasse sobre o balanço da sociedade organizado especificamente para efeitos da sua transformação.

Tomando da palavra, o Ex.mo Sr. presidente do Conselho Fiscal, referiu que o balanço da sociedade, o relatório justificativo da transformação onde o mesmo se insere, assim como o projecto de contrato de sociedade, pelo qual a sociedade se passará a reger, caso a transformação seja aprovada pelos accionistas da sociedade, havia sido fornecido, atempadamente, ao Conselho Fiscal, tendo este procedido aos exames, apreciações, verificações e controlos que entendeu necessários, tendo, sempre que solicitado, merecido a colaboração do Conselho de Administração.

Mais referiu o Ex.mo Sr. presidente do Conselho Fiscal que, o órgão a que preside considera que o balanço da sociedade organizado especificamente para efeitos da sua transformação, o relatório justificativo da transformação, onde o mesmo se insere, assim como o projecto de contrato de sociedade, pelo qual a sociedade se passará a reger, satisfazem todos os requisitos legais, contêm as menções obrigatórias e deles constam todos os elementos que lhes são indispensáveis, termos em o Conselho Fiscal é de parecer favorável à aprovação do balanço em análise assim como a todos os demais documentos referenciados.

Finda a intervenção do Ex.mo Sr. presidente do Conselho Fiscal, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral, tomou da palavra para perguntar aos presentes sobre a intenção de verem esclarecida qualquer questão relacionada com o balanço da sociedade organizado especificamente para efeitos da sua transformação.

Não tendo nenhum dos presentes manifestado vontade em ver esclarecida qualquer questão, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral submeteu, a proposta do Conselho Fiscal, no sentido do balanço da sociedade organizado especificamente para efeitos da sua transformação ser aprovado, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos votos expressos e pertencentes aos accionistas presentes e devidamente representados.

Finda a discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa da Assembleia geral, deu início à discussão do segundo ponto da ordem de trabalhos, tendo, para o efeito, concedido a palavra ao Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração.

Tomando da palavra, o Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração, começou por referir que a sociedade, por força da sua accionista maioritária, detentora de, aproximadamente noventa e dois vírgula noventa e dois por cento do seu capital social, encontra-se inserida num vasto grupo de empresas, todas elas, com excepção da sociedade, assumindo a forma de sociedades por quotas.

Continuando a fazer uso da palavra, o Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração referiu que, assim sendo, a administração da sociedade, cuja composição depende, em grande medida, da confiança depositada nos seus

membros, por parte da accionista maioritária, entende que, com vista a uniformizar a estrutura e funcionamento de todas as sociedades que integram o referido grupo de empresas, a sociedade deverá adoptar o mesmo tipo de sociedade comercial adoptado pelas demais sociedades integradas no mesmo grupo empresarial.

Por outro lado, referiu o Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração que, com todo o respeito que lhe merecem os membros que integram a Mesa da assembleia geral e o Conselho Fiscal, pesa na proposta a ser apresentada, o facto de o tipo de sociedade comercial actualmente adoptado pela Socimol determinar, por força da legislação vigente, a manutenção de uma estrutura organizacional e funcional complexa, designadamente, por força da exigência legal de instituição de órgãos sociais dispensáveis, às sociedades por quotas, designadamente, a Mesa da assembleia geral e a fiscalização da sociedade.

Assim, o Conselho de Administração da sociedade entende que, à semelhança do que sucede em relação às demais sociedades que integram o grupo de empresas de que a Socimol faz parte, esta deverá ser dotada de uma estrutura organizacional e funcional mais simples e concentrada, facilitando-se, deste modo, a sua gestão corrente e evitando-se a necessidade de instituição de órgãos sociais que, além de dispensáveis, acarretam custos de manutenção para a Sociedade, sem prejuízo de tais órgãos sociais serem, ainda assim, instituídos, sempre que tal se tenha por conveniente.

Apresentados os motivos, condições e objectivos da transformação, o Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração, procedeu à apresentação do relatório justificativo da transformação da Sociedade, assim como ao projecto do contrato de sociedade pelo qual a Sociedade se passará a reger, caso a transformação seja aprovada, o qual foi elaborado por escritório de advogados contratado pela Sociedade e que constitui anexo do primeiro.

O Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração terminou a sua intervenção propondo que o relatório justificativo de transformação, o contrato de sociedade que constitui seu anexo e, em especial, a transformação da sociedade, nos termos e condições descritos no referido relatório, fossem aprovados pelos accionistas presentes e representados.

Finda a intervenção do Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral tomou da palavra, referindo que dispensava o pronunciamento do Conselho Fiscal, relativamente ao relatório justificativo da transformação da sociedade e ao projecto de contrato de sociedade que o instrui, atendendo ao facto do referido órgão social já ter manifestado o seu parecer favorável, sobre os mesmos, aquando da discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Assim, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa da assembleia geral convidou os presentes a se pronunciarem sobre o conteúdo do relatório justificativo da transformação da sociedade, assim como sobre o projecto de contrato de sociedade.

Não tendo nenhum dos presentes manifestado interesse em ver esclarecida qualquer questão relacionada com a proposta de transformação da sociedade, apresentada pelo Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração, assim como sobre os documentos que instruem a mesma, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral submeteu a proposta do Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração a votação, tendo a mesma sido aprovada pela unanimidade dos votos expressos e pertencentes aos accionistas presentes e devidamente representados, tendo, consequentemente, sido deliberada a transformação da sociedade em sociedade por quotas, nos termos e condições constantes dos documentos apresentados pelo Conselho de Administração.

Finda a discussão sobre o segundo ponto da ordem de trabalhos, a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa de assembleia geral perguntou aos presentes sobre a vontade de verem discutida qualquer outra questão de interesse para a sociedade, no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos, sem que nenhum dos presentes tivesse demonstrado interesse em fazê-lo.

Termos em a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa da assembleia geral, agradeceu a todos os presentes pela colaboração na condução dos trabalhos da presente reunião, felicitou o Conselho de Administração por todo o trabalho que havia sido apreciado e objecto de discussão, assim como pelos resultados alcançados.

Felicitação essa que foi prontamente objecto de agradecimentos, por parte do Ex.mo Sr. presidente do Conselho de Administração.

A Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa da assembleia geral, tomou novamente da palavra para solicitar aos presentes um voto de confiança para que os membros da Mesa procedessem à elaboração da presente acta, voto esse que, submetido a votação, foi aprovado pela unanimidade dos votos expressos e pertencentes a todos os accionistas presentes e representados.

Por último, voltou a tomar da palavra a Ex.ma Sra. vice-presidente da Mesa da Assembleia geral para, em representação do órgão social a que preside, agradecer o voto de confiança dos accionistas e, não querendo mais nenhum dos presentes tomar da palavra, dar por encerrados os trabalhos, tendo esta reunião sido encerrada pelas dez horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira fé e validade, vai ser assinada pela vice-presidente da Mesa da Assembleia geral, bem como pelo respectivo vice-secretário.

Está conforme.

Vice-Presidente da Mesa de Assembleia geral, *Ilegível*. — Vice-Secretário da Mesa de Assembleia geral, *Ilegível*.

Mozserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituído do notário do referido cartório, foi constituída entre José Luís Dourado Andrade Santos e Moamade Amade uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozserv, Limitada, com sede no condomínio Golden Sands, Avenida Marginal, Costa do Sol, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Mozserv, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da sociedade fica situada no condomínio Golden Sands, Avenida Marginal, Costa do Sol, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto transportes, logística, serviços, indústria, agro-pecuária, comércio, informática, construção civil, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal, agindo por conta própria ou em representação de terceiros, quer sejam nacionais ou estrangeiros.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil metcais, equivalente a oitocentos dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma com o valor nominal de dezanove mil metcais, equivalente a setecentos e sessenta dólares norte-americanos, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Luís Dourado Andrade Santos;
- b) Outra com o valor nominal de mil metcais, equivalente a quarenta dólares norte-americanos correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Moamade Amade.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação das reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e nos termos a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão pela sociedade de obrigações nominativas ou ao portador, bem como de outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento escrito da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Competem a assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada até vinte e um dias antes da sua realização por qualquer um dos gerentes.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias nos termos legalmente transmitidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Validade das deliberações

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Investimentos da sociedade de valor superior a cinco mil dólares norte-americanos;
- e) Abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial;
- f) Aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelos gerentes;
- i) A existência de prestações suplementares de capital;
- j) A emissão de obrigações;
- k) Alteração do pacto social;
- l) O aumento e redução do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização das quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois ou mais gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de gerência poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/intracções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, pela assinatura de um gerente e de um procurador nos limites do respectivo mandato, pela assinatura conjunta do director-geral e de um gerente ou de um procurador nos limites do seu respectivo mandato.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só gerente, do director-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e aprovação das contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação de resultado

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de gerentes os senhores José Luís Dourado Andrade Santos e Moamade Amade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Violet Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitocentos e sete traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

a) Cessão da quota do sócio Naresh Goyal a favor do novo sócio Anil Thakurdas Chawla;

b) O sócio Naresh Goyal, com uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, cede - na favor do novo sócio Anil Thakurdas Chawla.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mangaram Tikkandas Matwani;
- b) Duas quotas iguais no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Amit Rajkkumar Chetnani e Anil Thakurdas Chawla, respectivamente.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando em vigor o disposto do pacto social.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Cavelimo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escritura diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Paulo Virgílio de Mendonça Fernandes, Laurinda Pedro Mandlate e Amire Mogne Camal, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Cavelimo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, quando a assembleia

geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio, bem como o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aquele fim;
- b) O exercício do comércio geral, compreendendo importação e exportação;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional ou estrangeiro, podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder à importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação, ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha a necessária autorização;
- f) Quaisquer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;
- g) Venda de produtos alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em vinte e cinco mil metcais da nova família, distribuído por três quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro pelos sócios, nas seguintes proporções:

- a) Paulo Virgílio de Mendonça Fernandes, dez mil metcais da nova família, representando quarenta por cento do capital social;
- b) Laurinda Pedro Mandlate, dez mil metcais da nova família, representando quarenta por cento do capital social;
- c) Amir Mogne Camal, cinco mil metcais da nova família, representando vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante contribuições dos sócios, em dinheiro ou em espécie, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios, ou por meio

de incorporação de suprimentos, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade, ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes a serem designados pela administração da sociedade e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do respectivo titular;
- c) Se a quota fôr arrestada, arrolada, penhorada, ou, por qualquer forma, deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros, sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço da amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal e, nos restantes casos de amortização previstos, o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais, iguais e

consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração e gerência.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios será convocada por qualquer dos sócios, por sua iniciativa e simples carta, com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória todos os sócios sejam presentes ou representados.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Por cada duzentos e cinquenta metcais de capital social corresponde um voto.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Oito) São tomadas por maioria qualificada do capital setenta e cinco por cento as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos

determinados, ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores, conforme for deliberado em reunião de assembleia geral;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral, em contrário, fica nomeado administradora a sócia Laurinda Pedro Mandlate.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Sete) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei dois de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, Maria Cândida Samuel Lázaro.

Santos & Mendonça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e quatro, exarada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe, houve cessão, divisão de quota e entrada de novo sócio, que em consequência da cessão e divisão, de quota, entrada de novo sócio, alteram parcialmente os artigos quinto e oitavo, secção um do segundo parágrafo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em instrumentos, direito e dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios pela maneira seguinte:

- a) Uma quota de valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil

meticais, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos;

- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edson Dias dos Santos.

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Rodrigues Marques dos Santos e Edson Dias dos Santos, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo o mais não alterado mantém as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, Ilegível.

Santos & Mendonça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Francisco Eurico Jeque, ajudante D da primeira dos registos e substituto do notário, em pleno exercício de funções notariais, por se encontrar vago o lugar do respectivo notário, na sociedade em epígrafe, se procedeu o aumento de capital social, que em consequência do aludido aumento de capital social, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e instrumentos, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Rodrigues Marques dos Santos, Carlos Alberto Fernandes Mendonça e Mário José Boto Margalha.

Em tudo o mais não alterado mantém as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, Ilegível.

Santos & Mendonça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e dois, exarada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Menezes Queo Chapungo, ajudante D da segunda classe e substituto do notário do referido cartório, na sociedade em epígrafe, houve divisão, cessão de quotas e aumento de capital social, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e instrumentos, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) O sócio Rodrigo Marques dos Santos, com uma quota de duzentos noventa e um mil e quinhentos meticais do capital social;
- b) O sócio Carlos Alberto Fernandes Mendonça, com uma quota de duzentos cinquenta e oito mil quinhentos meticais do capital social.

Em tudo o mais não alterado mantém as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, um de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, Ilegível.

Conservatória dos Registos da Beira

CERTIDÃO

Certifico, que a Santos & Mendonça, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob número seis mil novecentos e oitenta e dois a folhas noventa e duas do livro C traço nove. O seu objecto é o exercício de prestação de serviços de comércio geral, turismo, transporte, importação e exportação, construção civil e obras públicas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

Mais certifico que o capital social, integralmente realizado em instrumentos, direitos e dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios pela maneira seguinte:

- Uma quota de valor nominal de quatrocentos noventa e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Rodrigo Marques dos Santos e outra quota de valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Edson Dias dos Santos. A gerência e administração e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, pertencem aos dois sócios Rodrigues Marques dos Santos e Edson Dias dos Santos, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de conferida está conforme.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, cinco de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, Ilegível.

Cervejas de Moçambique, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e cinco, lavrada a folhas setenta e uma, e seguintes do livro de notas número B barra quarenta e sete deste cartório, a cargo de Isaias Simião Sitoi, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi alterado o pacto social da sociedade Cervejas de Moçambique, S.A.R.L, nos seus artigos quinto, sexto, décimo primeiro e décimo terceiro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) Mantém a redacção inicial.

Dois) Mantém a redacção inicial.

Três) As acções da sociedade são escriturais e ao portador.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá emitir classes diferentes de acções, podendo ser nominativas ou ao portador, escriturais ou representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil e um milhão de acções, os quais são substituíveis por agrupamento ou subdivisão a pedido dos interessados, por conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) As acções poderão ser convertidas de uma classe para outra mediante deliberação da assembleia geral.

Seis) Quando as acções estejam representadas por títulos, provisórios ou definitivos, estes serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A transmissão de acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Mantém a redacção inicial.

Dois) Mantém a redacção inicial.

Três) Apenas poderão estar presentes ou fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral os accionistas que tiverem comprovado a titularidade das acções perante a sociedade até, pelo menos, quinze dias antes da data definida para a reunião da assembleia geral.

Quatro) Os accionistas pessoas singulares poderão fazer-se representar por mandatários nas reuniões da assembleia geral; as pessoas colectivas serão representadas por quem por elas for designado para o efeito.

Cinco) Mantém a redacção inicial.

Seis) Mantém a redacção inicial.

Sete) Mantém a redacção inicial.

Oito) Mantém a redacção inicial.

Nove) Mantém a redacção inicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e deverá ter lugar até trinta e um de Julho do ano posterior ao exercício, cujo balanço e contas apreciará e para deliberar sobre a aplicação de resultados, bem como sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória

Dois) Mantém a redacção inicial

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbé*.

Acosterras Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital de dois milhões e quinhentos mil metcais da nova família para doze milhões de metcais da nova família, por conversão dos suprimentos existentes feitos pelos sócios na proporção das quotas que os mesmos possuem na sociedade tendo o sócio Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso aumentado cinco milhões e setecentos mil metcais da nova família e Sandra Rute da Silva Teixeira Cardoso aumentado um milhão e quatrocentos mil metcais da nova família e pela conversão de créditos que o senhor Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão possui na sociedade no valor de dois milhões e quatrocentos mil metcais da nova família, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de doze milhões de metcais da nova família, integralmente realizado, correspondente à soma de três quotas sendo:

- Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, uma quota no valor de sete milhões e duzentos mil metcais da nova família, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Sandra Rute da Silva Teixeira Cardoso, uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil metcais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Carlos Fernando Baptista Ferreira Chilão, uma quota no valor de dois milhões e quatrocentos mil metcais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

ETC Decorações , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Dezembro de dois mil e seis foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob ID n.º 100002957, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ETC Decorações, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A ETC Decorações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui para se reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, numero mil quatrocentos e sessenta e seis, rés-do-chão, em Maputo, onde possui o seu estabelecimento principal.

Paragrafo único. O conselho de gerência poderá deliberar a criação e ou encerramento de sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social quer dentro quer fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação, comercialização no mercado nacional de todo o tipo de artigos decorativos, mobiliários e ornamentais, bem como fardamentos vários com importação e exportação de bens e serviços afins.

Dois) Importação de tecidos, madeiras ou mobiliário e todo o tipo de acessórios decorativos.

Três) Agenciamento de marcas.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, desde que obtenha das entidades competentes as necessárias autorizações para esse efeito.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura da escritura notarial de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento do capital social, é de cinquenta mil metcais da nova família, corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

- Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos metcais da nova família, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Abrantes Bóia;

- b) Uma quota de vinte e dois mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Bóia;
- c) Uma quota de cinco mil meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mateus Barreto.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão, porém, fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sendo tais suprimentos considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios poderão proceder à cessão de quotas.

Dois) Quando a cessão de quotas contemplar estranhos, deverá o sócio cedente informar a sociedade e os sócios da sua intenção, para que, nesta ordem, exerçam o direito de preferência estabelecido na lei. Só no caso de renúncia a este direito é que o sócio cedente poderá vender a sua quota nas condições que melhor defendam os seus interesses.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de gerência, subscrever e realizar participações no capital de outras sociedades ou em agrupamentos de empresas que desenvolvam a mesma actividade ou outra distinta.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

A sociedade será obrigada em todos os actos ou documentos por qualquer dos gerentes bastando para o efeito apenas a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios que tenham os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciar, modificar ou aprovar o balanço e as contas do exercício, eleger os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que a lei e os presentes estatutos lhe conservem.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar quando estiverem presentes ou representados os sócios que sejam subscritores de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se à hora marcada para o início dos trabalhos não estiver reunido o quórum para a assembleia funcionar, esta terá o seu início retardado por trinta minutos, após o que a assembleia funcionará com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Cinco) A assembleia geral deliberará com observância dos requisitos prescritos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos para um mandato de dois anos, que podem ser livremente renováveis por iguais e sucessivos períodos sem limite.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência de pelo menos vinte e um dias, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, no lugar da sede da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência que a assembleia geral decidir nomear.

Dois) O mandato para os membros do conselho de gerência tem a duração de dois anos, período que poderá ser livremente renovável por iguais e sucessivos períodos sem qualquer limite.

Três) Os membros do conselho de gerência são eleitos e destituídos pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência são conferidos amplos poderes de administração e gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos e contratos tendentes à realização integral do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O conselho de gerência considera-se em condições de deliberar quando estiverem presentes todos os seus membros. No caso de não ser possível reunir todos os membros, o conselho de gerência reunirá em data posterior nas quarenta e oito horas seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As reuniões do conselho de gerência têm lugar na sede da sociedade e são convocadas pelo respectivo presidente com a antecedência de quinze dias, salvo se for possível recorrer a outro meio mais simples e eficaz. As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros. Na falta de consenso o assunto será apreciado pela assembleia geral.

Parágrafo único. Não é reconhecido ao presidente deste órgão voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois sócios Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Bóia e Paulo Jorge Mateus Barreto, respectivamente;

- b) Ou pelas assinaturas conjuntas dos sócios Mário Rui Abrantes Bóia e Paulo Jorge Mateus Barreto, respectivamente;
- c) Ou pelas assinaturas conjuntas dos sócios Mário Rui Abrantes Bóia e Dora Cristina Mateus Barreto Abrantes Bóia, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como, abonações, letras de favor, fianças, livranças e outras situações semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a um director-geral, assistido por um ou mais adjuntos, todos eles nomeados pelo conselho de gerência de entre os empregados da sociedade, o qual definirá os limites dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGO DÉCIMO NONO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO

O relatório, balanço e as contas do exercício elaborados pelo conselho de gerência fecham com a data de trinta e um de Dezembro e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem definida pela assembleia geral para a constituição de outro tipo de fundos de reserva;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Dois) A distribuição de lucros, se os houver, poderá apenas ocorrer após o primeiro ano de exercício de actividades da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A primeira assembleia geral para eleição do conselho de gerência deverá ocorrer no prazo de quinze dias após a constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

INDICOL – Índico Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas trinta e nove a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezoito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A INDICOL – Índico Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, e que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua Francisco Barreto, número quarenta e dois, rés-do-chão, podendo, porém, criar outras sucursais, delegações e representações em qualquer província nacional, mesmo no estrangeiro, desde que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, agências, comissões, representações; representações industriais de produtos existentes no país, comercialização e produtos congelados, conchas e búzios marinhos e outros produtos do mar.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Nazia Mamad Bassir, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais da nova família, pertencente à sócia Samira Mamad Basir Satar, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverão prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios ou qualquer deles fazer à sociedade os suprimentos que mutuamente sejam acordados por todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre aos sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, assim como a divisão e consequente cessão de parte ou partes das mesmas, ficam sujeitas ao regime consignado neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal de qualquer espécie;
- b) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação dum sócio a amortização far-se-á pelo valor nominal da quota.

ARTIGO OITAVO

A sociedade é gerida, administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer das duas sócias, que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus contratos e documentos.

ARTIGO NONO

Os sócios gerentes poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes a estranhos mediante a deliberação em assembleia extraordinária ou ordinária a quem lhe representará nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á uma vez em cada exercício, ordinariamente sempre que seja preciso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a sua quota mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

É vedado às sócias gerentes ou seus representantes servir-se da sociedade em caso dos alheios aos negócios da mesma em especial de letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Anualmente haverá um balancete fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos no mínimo cinco por cento para o fundo de reserva legal o remanescente será dividido pelas sócias pela proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de litígio entre os sócios ou que qualquer deles queira remeter o assunto para a solução por via judicial, deverá merecer a apreciação da assembleia geral antes da sua submissão às instâncias judiciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo quanto fica omissa será regulado pelas disposições da lei das sociedades do género e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

Logistel – Consultoria e Formação em Logística, Transportes e Comunicações, SA

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade denominada Logistel – Consultoria e Formação em Logística, Transportes e Comunicações, SA, é uma sociedade anónima e com a sua sede na Rua Primeira Perpendicular número vinte e seis, no Bairro da Coop nesta cidade, e não como foi por lapso mencionado na publicação anterior do *Boletim da República*, número quarenta e nove, 3.ª série, de doze de Dezembro de dois mil e seis.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e seis. — O Notário, *Ilegível*.

Azinor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas cinquenta e quatro verso a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Guilherme Luís dos Santos, então notário do referido cartório, foi constituída entre Nazir Sadru Din e Salimo Hacamo Jamal uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Azinor Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, segundo andar, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto social consiste no exercício do comércio geral, indústria, importação e exportação, comissões e representações de firmas nacionais e estrangeiras, aquisição de participações em sociedades financeiras, empresas de construções, compra e venda, administração de propriedades e de mais actividades aprovadas pela assembleia geral, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, cinquenta por cento realizado, em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de catorze milhões e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Nazir Sadru Din e cinco milhões e seiscentos mil meticais ao sócio Salimo Hacamo Jamal.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios.

Dois) Na cessão a favor de estranhos a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, têm direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota, por carta registada, com aviso de recepção, comunicará à sociedade e aos outros sócios o projecto circunstanciado da cessão.

Quatro) A sociedade e, se esta não quiser preferir, os sócios que a queiram fazer deverão comunicar, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta referida no parágrafo segundo, se querem ou não preferir.

Cinco) Se a sociedade e mais de um sócio quiserem em conjunto preferir, a cessão será feita em conjunto e em partes iguais a todos eles.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral que poderá nomear outros gerentes.

Dois) Para a sociedade se considerar validamente abrigada em todos os seus actos e contratos, designadamente em letras de câmbio, livranças, pedidos de financiamento bancário e em todos aqueles actos que possam vincular a sociedade, basta a assinatura de um sócio gerente ou a de um procurador da sociedade com poderes especiais para tal efeito.

Três) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá ser executada apenas por um dos gerentes, podendo transigir, desistir e confessar o pedido de quaisquer processos judiciais, laborais e administrativos.

ARTIGO SEXTO

A gerência poderá constituir procurador da sociedade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo ducentésimo quinquagésimo sexto e seu parágrafo único do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, os gerentes poderão delegar entre si, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação da sociedade, podendo ainda fazê-lo em pessoa estranha à sociedade se para tanto forem autorizados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações e letras de favor, sob pena de o infractor responder pelos danos e perdas que lhe causar.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando o seu titular faz declarado interdita por sentença com trânsito em julgado, salvo se tiver descendentes maiores ou cónjuge não separados de pessoas e bens;

b) Por acordo com o titular da quota ou quando a actuação deste prejudique seriamente a boa marcha dos negócios da sociedade;

c) Quando a quota for objecto de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra apreensão judicial e não for logo desonerada e liberta;

d) Quando a quota for onerada sem o consentimento da sociedade ou for alienada com infracção do disposto do artigo quarto.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada em face da acta da reunião da assembleia geral onde tal se delibere ou da outorga da competente escritura.

Três) O preço da amortização, salvo o disposto no parágrafo terceiro, será determinado pelo último balanço e o seu pagamento será feita a pronto ou dentro do prazo de seis meses, acrescidos de juros legais.

Quatro) Nos casos referidos na alínea d) o preço da amortização será o do valor nominal da quota.

ARTIGO NONO

Os comproprietários da quota indivisa ou os herdeiros sucessórios dos sócios falecidos deverão designar representante cujo o nome deverão comunicar à sociedade por carta registada, no prazo de trinta dias a contar do acto de que resultou a compropriedade ou do falecimento do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, quando a sociedade carecer de fundos, podem os sócios fazer suprimentos nas condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Salvo nos casos em que a lei preserva outras formalidades, assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com quinze dias, pelo menos, de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O sócio impedido de comparecer às reuniões da assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante comunicação e por simples carta à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos legais ou por deliberação dos sócios tomada por unanimidade.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Mult Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída entre Zubeir Ahmad Harun e Ambeen Salim uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mult Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social é importação e exportação, venda de artigos de electricidade e rádios, aparelhos eléctricos de uso doméstico, lanternas, lâmpadas, pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos, discos e fitas gravadas, cassetes áudio, venda de artigos fotográficos, de óptica, televisores, vídeos, vídeo-cassete, equipamentos e material de comunicação, venda de material de escritório, venda de perfumes e artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, venda de produtos alimentares, venda de diversos produtos, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do Alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais da nova família, e está dividido em duas quotas desiguais subscritas e parcialmente realizadas em vinte mil meticais da nova família, da seguinte forma:

- a) O sócio Zubeir Ahmad Harun, subscreve com a sua quota-parte de sessenta por cento do capital, o que corresponde a sessenta mil meticais da nova família;
- b) O sócio Ambeen Salim, subscreve com a sua quota-parte de quarenta por cento do capital, o que corresponde a quarenta mil meticais da nova família.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que poderão ou não ser creditados na sua conta particular.

Dois) O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores, bem como recorrendo as instituições de crédito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, doação ou qualquer outra forma de transmissão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos ficam sujeitos ao consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder direito esse que, se não for por ela exercido durante um período de noventa dias pertencerá aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Quatro) Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes, nomear um de entre si e que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Cinco) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação em tempo útil poderá ser pedido a nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definido.

Seis) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas pelo seu valor nominal para o que deve deliberar nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, declaração de falência, ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, deliberação e representação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados

administradores com dispensas de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes, em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contrato da sociedade, amortização de quotas, subscrição ou alienação de capital noutras sociedades;

b) Pela assinatura individualizada de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses para apreciação ou modificação do relatório, balanço e contas do exercício findo, como para deliberar qualquer assunto para que tenha sido convocada. Reune-se em sessão extraordinária sempre que for necessário.

Três) As assembleias serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia por meio de carta registada com aviso de recepção, telex, telefax, dirigidos aos sócios, ou anúncio no jornal de maior circulação, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se for possível reunir a totalidade dos sócios sem observâncias de outras formalidades.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas pelos sócios, ainda que não reunidos em assembleia, desde que as mesmas constem de documentos assinados por todos eles.

Cinco) A remuneração pela administração se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Seis) A assembleia geral poderá delegar no todo ou em parte os poderes que por lei lhe são reconhecidos em um ou mais dos membros, estranhos ou não a sociedade, deliberando sobre a dispensa ou não da caução, desde que tal delegação seja conferida por instrumento bastante e dele constem os poderes delegados.

Sete) A delegação de poderes não impede a assembleia de assumir as suas responsabilidades sempre que o entenda necessário para os negócios sociais.

Oito) É expressamente proibido a qualquer membro da assembleia geral ou sócios, bem como aos mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças,

abonações, avals ou outros actos semelhantes, bem como sonegar o exercício de qualquer actividade de carácter comercial ou transacção comercial que possa prejudicar os negócios sociais.

Nove) Sempre que tal aconteça os seus autores serão pessoalmente responsabilizados pelos prejuízos que causarem a sociedade, indemnizam-do-o obrigatoriamente pelo dobro do valor em causa, para além do procedimento judicial que couber, cujo impulso caberá a assembleia geral.

Dez) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou o presente estatuto não os reservem para exercício exclusivo da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Anualmente será dado um balanço à data deliberada pela assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos em cada balanço, serão deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reservas legais e feitas quaisquer distribuições deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extra judicial da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Três) No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de conflitos, a assembleia geral, os sócios ou os mandatários, procurarão em primeira linha, solucionar-los pela via amigável.

Dois) Esgotado o mecanismo acima prescrito, poderá recorrer-se as instituições judiciais competentes, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Três) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 12,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE